



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 21 de fevereiro de 2024.

Ofício nº: 045/2023/PMCL/PROC

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Diante dos documentos acostados junto ao Projeto de Lei Complementar nº 035-E/2023, aduzimos que:

Se depreende dos autos do Projeto de Lei Complementar supra mencionado que foi protocolizado em 19 de fevereiro do corrente ano, e juntado aos autos, uma correspondência de suposta Associação de Moradores do Bairro Santo Agostinho, questionando o empreendimento a ser construído no bairro visando atender política pública habitacional. Vale asseverar que o documento não possui informação identificando seu emissor.

O Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida, objeto do empreendimento questionado, de acordo com o portal gov.br, é uma iniciativa habitacional do Governo Federal, gerenciado pelo Ministério das Cidades. O Programa oferece subsídios e taxas de juros reduzidas para tornar mais acessível a aquisição de moradias populares, tanto em áreas urbanas quanto rurais, com o objetivo de combater o déficit habitacional do País.

O/A autor/a da correspondência mencionada questiona a construção do empreendimento de moradias populares no entorno de área verde, alegando que o haverá supressão da área verde e substituição por pavimentação (“Querem sufocar o pulmão do nosso bairro com cimento, uma área verde importantíssima, os senhores vão permitir?”[sic]). Alega ainda que o bairro tem infraestrutura precária, além de inferir que residenciais de moradia popular trazem insegurança para a população local podendo atrair o crime organizado para o seio daquela comunidade.

No mesmo Projeto de Lei Complementar foi anexado o Ofício nº 02/2024, do Conselho Municipal de Habitação, protocolizado em 20 de fevereiro de 2024. Dos documentos que acompanham este Ofício, podemos observar que o Conselho Municipal de Habitação encaminhou questionamentos ao Secretário Municipal de Planejamento que, por sua vez respondeu:

a) que as reclamações proferidas pelos moradores do Bairro Santo Agostinho “são improcedentes, visto que a infraestrutura do bairro foi classificada como superior pelos órgãos técnicos do Governo Federal e que a aprovação do bairro pela Prefeitura à época levou em consideração os usos das vias e a lei de ocupação”;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

b) que não há qualquer irregularidade com quanto a proximidade de área verde, “visto que os lotes que serão destinados ao programa habitacional são legalmente constituídos e aprovados pelo município”;

c) que a “aprovação dos projetos pelo governo federal ocorre após uma minuciosa análise e vistoria *in loco*”, concluindo que

d) que, “caso as reclamações tivessem fundamentos consistentes, a aprovação do projeto habitacional não teria ocorrido”.

Há de se asseverar, mais uma vez, que a correspondência encaminhada ao Legislativo Municipal não possui identificação ou assinatura. Sendo que, em seu cabeçalho, consta a seguinte declaração: “Da Associação em formação dos Moradores Unidos do Bairro Santo Agostinho”.

Ainda, no Ofício 02/2024, oriundo do Conselho Municipal de Habitação, foi apontado que “a Associação do Santo Agostinho não está constituída legalmente e a pessoa que assinou não se identificou no documento e nem no protocolo”[sic]. Em que pese a observação transcrita, na correspondência encaminhada ao Legislativo não há qualquer assinatura.

As associações civis precisam estar revestidas de representatividade adequada do grupo que pretendam defender à vista do preenchimento de dois requisitos:

a) pré-constituição há pelo menos um ano nos termos da lei civil – dispensável, quando evidente interesse social;

b) pertinência temática indispensável e correspondente à finalidade institucional compatível com a defesa judicial do interesse.

Pois bem, as associações de moradores são organizações comunitárias formadas entre residentes do mesmo bairro ou região com o objetivo de defender os interesses e direitos da comunidade local. Ainda, uma associação de moradores é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Uma associação de moradores precisa criar um CNPJ, pois ele é o documento que vai informar: nome da associação, endereço, data de abertura, descrição das atividades, natureza jurídica, dentre outras informações.

Ou seja, a legitimidade ativa de uma associação de moradores só poderá ser reconhecida após a formalização dos atos cartorários (registro de estatuto) e criação de CNPJ. Bem como, respeitado o requisito temporal: pré-constituição há pelo menos um ano nos termos da lei.

Conclui-se, portanto, que a correspondência acostada aos autos do Projeto de Lei Complementar nº 035-E/2023 não possui caráter de documento oficial. A uma porque não há qualquer assinatura de seu expedidor, a duas porque a suposta associação de moradores que subscreve não se encontra devidamente constituída, ou seja, não possui legitimidade.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL



Dessa feita, diante da ilegitimidade apresentada, bem como de todos argumentos acima apresentados, pugnamos pelo desentramamento da citada Correspondência dos autos do Projeto de Lei.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Jorcelino de Oliveira**  
Procurador Geral

  
**Marina Mendes de Oliveira Sallum**  
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Washington Fernando Bandeira  
Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete